



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 126 /17 – CCJ**

**Institui homenagem aos policiais civis,  
militares e federais mortos em serviço,  
constituída por um monumento.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

A proposição visa instituir homenagem aos policiais civis, militares e federais mortos em serviço, constituída por um monumento.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 05, aponta existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, a saber:

*“Ressalvo, contudo, que o conteúdo normativo do § único (sic) do artigo 1º da proposição, porque referenciado à utilização de bem municipal, atrai violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.”*

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações, e possui a seguinte redação, *in verbis*:

*“Art. 1º Fica instituída homenagem aos policiais civis, militares e federais mortos em serviço, constituída por um monumento.*

*Parágrafo único. O monumento referido no caput deste artigo será erigido na Esplanada Hely Lopes Meirelles.*

*Art. 2º A escolha e a execução do monumento referido no caput deste artigo ficarão a cargo das entidades representativas das categorias*



PARECER Nº 126 /17 – CCJ

*homenageadas, que poderão contar com patrocínio da iniciativa privada.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo dar-se-á sem ônus para as entidades representativas das categorias homenageadas e para o Executivo Municipal.*

**Art. 3º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Como dito acima, o Projeto de Lei tem por escopo a instalação de um monumento na Esplanada Hely Lopes Meireles, em homenagem a todos os policiais mortos em serviço, e, como dito na exposição de motivos, “oferecer aos familiares desses policiais é prestar uma homenagem, como forma de agradecimento por seus serviços, bem como para tentar atenuar a dor da saudade”.

Do ponto de vista jurídico-legal, pode-se dizer que o princípio constitucional da “autonomia municipal” permite que o Município proveja tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecendo suas próprias leis, decretos e atos relativos aos assuntos peculiares.

Compulsando os autos do presente processo legislativo, verificamos que a proposição encontra supedâneo no art. 30, inc. I e II, da Constituição Federal, que estatui ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Sobre o tema leciona Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.”*

  
<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Atualização Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 109-10.



**PARECER Nº 126 /17 – CCJ**

Diga-se, ainda, que esta Casa Legislativa já aprovou projetos de lei similares, também de autoria do Vereador João Bosco Vaz, que vieram a se tornar as Leis nºs 9.388/04 e 10.617/09, instituindo, respectivamente, a construção de monumentos em homenagem ao taxista morto em assalto; e, em homenagem ao ex-vereador Glênio Peres.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2017.

**Vereador Mendes Ribeiro,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 16-6-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni